**EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 664808 - RJ (2015/0037884-3)**

| | |
|---|---|
| **RELATOR** | **: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO** |
| EMBARGANTE | : COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE |
| ADVOGADOS | : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - SP128341<br>ANDRÉ DE SOUZA CARVALHO - RJ099428<br>JOÃO JOAQUIM MARTINELLI - RJ139475 |
| EMBARGADO | : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO |
| PROCURADOR | : ELAINE TISSER E OUTRO(S) - RJ056651 |

# EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS SEUS REQUISITOS PROCEDIMENTAIS**. INCONFORMISMO COM A DECISÃO NA PARTE EM QUE LHE FORA DESFAVORÁVEL, QUAL SEJA, A DECLARAÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL. NÃO CABIMENTO DOS DECLARATÓRIOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA CEDAE REJEITADOS.

1. Os Embargos de Declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição existentes no julgado.

2. Excepcionalmente o Recurso Aclaratório pode servir para amoldar o julgado à superveniente orientação jurisprudencial do Pretório Excelso, quando dotada de efeito vinculante, em atenção à instrumentalidade das formas, de modo a garantir a celeridade e a eficácia da prestação jurisdicional e a reverência ao pronunciamento superior, hipótese diversa da apresentada nos presentes autos.

3. Dos próprios argumentos dispendidos pela embargante, que reafirma a tese defendida no seu Agravo Regimental, verifica-se não tratar de qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, mas de mera pretensão de reforma do julgado com base em seu inconformismo com a solução jurídica ali aplicada; pretensão incabível nesta via recursal.

4. Embargos de Declaração opostos pela CEDAE rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro

Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator